

Caderno 4

TERÇA-FEIRA, 20 DE SETEMBRO DE 2011

Tribunais de Contas

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

ACÓRDÃO Nº 21.227, DE 30/06/2011

Processo nº 970022007-00
Origem: Câmara Municipal de Pacajá
Assunto: Prestação de Contas de 2007
Responsável: Samuel Ferreira da Silva
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
Decisão: Aprovar as contas da Câmara Municipal de Pacajá, exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do Sr. Samuel Ferreira da Silva, devendo ser expedido Alvará de Quitação, no valor de R\$ 941.547,20 (novecentos e quarenta e um mil, quinhentos e quarenta e um reais e vinte centavos). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 21.229, DE 30/06/2011

Processo nº 590022006-00
Origem: Câmara Municipal de Porto de Móz
Assunto: Prestação de Contas de 2006
Responsável: Rivaldo Salviano Campos
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
Decisão: Aprovar as contas da Câmara Municipal de Porto de Móz, exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do Sr. Rivaldo Salviano Campos, devendo ser expedido Alvará de Quitação, no valor de R\$ 479.378,03 (quatrocentos e setenta e nove mil, trezentos e setenta e oito reais e três centavos). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 21.274, DE 12/07/2011

Processo nº 072152005-00
Origem: Fundo Municipal de Educação de Anajás
Assunto: Prestação de Contas de 2005
Responsável: Maria de Nazaré Ribeiro Cavalcante
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
Decisão: Aprovar as contas do Fundo Municipal de Educação de Anajás, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade da Sra. Maria de Nazaré Ribeiro Cavalcante, a quem deverá ser entregue Alvará de Quitação, no valor de R\$ 5.871.672,71 (cinco milhões, oitocentos e setenta e um mil, seiscentos e setenta e dois reais e setenta e um centavos). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 21.282, DE 12/07/2011

Processo nº 200614929-00
Origem: Associação Pais e Filhos
Assunto: Prestação de Contas
Responsável: Raimundo Valderi da Costa Silva
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
Decisão: Aprovar as contas da Associação Pais e Filhos, referente ao Convênio nº 037/2006, de 18 de julho de 2006, de responsabilidade do Sr. Raimundo Valderi da Costa Silva, firmado com a Prefeitura Municipal de Belém, através do Gabinete do Prefeito, para custear o Projeto "Aquisição de um Ônibus", com a finalidade de fazer o transporte dos assistidos pela entidade, devendo ser expedido em favor do referido Ordenador, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 21.334, DE 04/08/2011

Processo nº 1114102006-00 – 200704708-00
Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Breu Branco
Assunto: Prestação de Contas de 2006
Responsável: Rosani Aparecida Loureiro
Relator: Conselheiro Aloísio Chaves
Decisão: Aprovar, com ressalva, a prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Breu Branco, exercício financeiro de 2006, de responsabilidade da Sra. Rosani Aparecida Loureiro, nos termos do Art. 102, Parágrafo Único, do RI/TCM, devendo ser expedido em favor da referida Ordenadora, o competente Alvará de Quitação, no montante de R\$-492.996,36 (quatrocentos e noventa e dois mil, novecentos e noventa e seis reais e trinta e seis centavos), somente após a comprovação do recolhimento ao Fundo de Modernização, Reaparelhamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368, de 29/12/09, no prazo de 30 (trinta) dias, da multa no valor de R\$ 3.001,00 (três mil e um reais), com fundamento no Art. 120-B, Inciso IV, do RI/TCM, pela remessa intempestiva da documentação dos 1º, 2º e 3º quadrimestres, vencidos neste item os Conselheiros Alcides Alcantara e Mara Lúcia.

ACÓRDÃO Nº 21.337, DE 04/08/2011

Processo nº 140112003-00 – 200400865-00
Origem: Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos de Belém – SEMAJ
Assunto: Prestação de Contas de 2003
Responsável: Egídio Machado Sales Filho
Relator: Conselheiro Aloísio Chaves
Decisão: Aprovar, com ressalvas, as contas da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos de Belém – SEMAJ, exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do Sr. Egídio Machado Sales Filho, nos termos do Art. 102, Parágrafo Único, do RI/TCM, devendo ser expedido ao referido Ordenador, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-3.541.221,21 (três milhões, quinhentos e quarenta e um mil, duzentos e vinte e um reais e vinte e um centavos), somente após a comprovação do recolhimento ao FUMREAP, em conformidade com o Art. 3º, III, da Lei nº 7.368, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, das seguintes quantias:
1) R\$-2.010,00 (dois mil reais e dez centavos), de multa, com fundamento no Art. 120-B, II, do RI/TCM, face a remessa intempestiva do Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios, firmados com o escritório "Grau, Forgioni e Monteiro da Silva – Advogados" (63 dias), vencidos neste item os Conselheiros Alcides Alcantara e Mara Lúcia;
2) R\$-1.000,00 (hum mil reais), de multa, com base no Art. 120-A, II, do RI/TCM, pelas falhas apresentadas no Contrato de Prestação de Serviços Especializados de Segurança Eletrônica e Computadorizada (inobservância ao Art. 60, da Lei Federal nº 4.320/64, referente ao prévio empenho nos 1º e 2º Termos Aditivos; não comprovação do empenho, no valor de reajuste concedido, através do 1º Termo Aditivo de R\$-1.873,56; diferença a menor de R\$-16,63 do valor 1º Termo Aditivo, em relação a soma dos valores constantes da CDO; publicação incorreta no DOM, do valor global dos 1º e 2º Termos Aditivos), vencidos neste item os Conselheiros Alcides Alcantara e Mara Lúcia.

ACÓRDÃO Nº 21.359, DE 16/08/2011

Processo nº 800022006-00
Classe: Prestação de Contas
Procedência: Câmara Municipal de São Sebastião da Boa Vista
Interessado: Reinaldo de Souza e Silva
Relatora: Conselheira Mara Lúcia
Decisão: Considerar regulares as contas prestadas, com fulcro do Artigo 51, da Lei Complementar Estadual nº 25/1994 (Lei Orgânica), nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora, às fls. 188-190, devendo ser expedido o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 480.076,42 (quatrocentos e oitenta mil, setenta e seis reais e quarenta e dois centavos). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 21.360, DE 16/08/2011

Processo nº 1073142007-00
Classe: Prestação de Contas 2007
Procedência: Fundo Municipal de Saúde de Abel Figueiredo
Interessado: Adelson Alves da Silva
Relatora: Conselheira Mara Lúcia
Decisão: Considerar regulares, com ressalvas, as contas prestadas, devendo ser expedido o correspondente Alvará de Quitação no valor de R\$-1.908.169,01 (um milhão, novecentos e oito mil, cento e sessenta e nove reais e um centavo). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 21.363, DE 16/08/2011

Processo nº 200821015-00
Classe: Nomeação
Procedência: Prefeitura Municipal de Barcarena
Interessados: Paula Fernanda Viegas Pinheiro, João Ferreira Lima, Sil Franciley dos Santos Quaresma
Relatora: Conselheira Mara Lúcia
Decisão: Deferir o registro dos atos de nomeação. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 21.372, DE 23/08/2011

Processo nº 173982002-00
Classe: Prestação de Contas
Procedência: Fundo Municipal de Saúde de Bragança
Interessado: Paulo Edson Furtado de Souza
Relatora: Conselheira Mara Lúcia
Decisão: Aprovados por votação unânime, considerar regulares, com ressalvas as contas prestadas e autorizar a expedição do competente Alvará de Quitação no valor R\$ 4.033.348,81 (quatro milhões, trinta e três mil, trezentos e quarenta e oito reais e oitenta e um centavo). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 21.384, DE 25/08/2011

Processo nº 0914012006-00
Origem : Fundo Municipal de Assistência Social de Curionópolis
Assunto: Prestação de contas do exercício de 2006
Responsáveis: Erivalda Gonçalves de Oliveira – período de 01/01 a 30/04/06, Vera Lúcia Aguiar Castro Rocha – período de 01/05/ a 31/08/06 e Francisrrone Aguiar C. Rocha – período de 01/09

a 31/12/06
Relator: Cons. Daniel Lavareda
Decisão: Aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Curionópolis, exercício de 2006, de responsabilidade dos Sras. Erivalda Gonçalves de Oliveira – período de 01/01 a 30/04/06, Vera Lúcia Aguiar Castro Rocha – período de 01/05/ a 31/08/06 e Francisrrone Aguiar C. Rocha – período de 01/09 a 31/12/06. Com relação ao valor da multa aplicada, com base no Art. 120-A, II, do RI, foi vencido o Conselheiro José Carlos Araújo, que votou pelo valor individualizado de R\$-400,00 (quatrocentos reais).

ACÓRDÃO Nº 21.385, DE 25/08/2011

Processo nº 0914002006-00
Origem: Fundo Municipal de Saúde de Curionópolis
Assunto: Prestação de Contas do exercício de 2006
Responsáveis: José Zuguea Marques – período de 01/01 a 30/04/2006 e Socorro de Maria C. Ribeiro – período de 01/05 a 31/12/06
Relator: Cons. Daniel Lavareda
Decisão: Negar aprovação a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Curionópolis, exercício de 2006, de responsabilidade do Sr. José Zuguea Marques – período de 01/01 a 30/04/2006 e da Sra. Socorro de Maria C. Ribeiro – período de 01/05 a 31/12/06. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 21.387, DE 25/08/2011

Processo nº 1360062006-00
Classe: Prestação de Contas 2006
Procedência: Fundo Municipal de Assistência Social de Floresta do Araguaia
Interessada: Leonorcita Alencar dos Santos
Relatora: Conselheira Mara Lúcia
Decisão: Considerar regulares, com ressalvas, as contas prestadas, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora, às fls. 72-74, devendo ser expedido o competente Alvará de Quitação no valor de R\$-396.285,75 (trezentos e noventa e seis mil, duzentos e oitenta e cinco reais e setenta e cinco centavos). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 21.389, DE 25/08/2011

Processo nº 201017721-00
Origem: Câmara Municipal de Jacundá
Assunto: Recurso de Revisão
Responsável: Joanilson Teixeira de Oliveira
Relator: Cons. Daniel Lavareda
Decisão: Conhecer do Recurso para no mérito dar-lhe provimento parcial. Com relação ao percentual da multa aplicada, foi vencido o Relator e a Conselheira Mara Lúcia, que votaram pelo percentual de 30% (trinta por cento), diante do voto de qualidade do presidente da Sessão.

ACÓRDÃO Nº 21.390, DE 025/08/2011

Processo nº 243162005-00
Classe: Recurso de Revisão (201012753-00)
Procedência: Fundo Municipal de Saúde de Castanhal
Recorrente: Kleber Tairone Teixeira de Miranda
Relatora: Conselheira Mara Lúcia
Decisão: Conhecer do recurso interposto e dar-lhe provimento parcial, para alterar decisão prolatada, considerando regulares, com ressalva, as contas prestadas, devendo ser expedido o competente Alvará de Quitação, no montante de R\$ 38.014.398,83 (trinta e oito milhões, quatorze mil, trezentos e noventa e oito reais e oitenta e três centavo), em favor do Ordenador. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 21.392, DE 01/09/2011

Processo nº 1120022007-00
Origem: Câmara Municipal de Cumaru do Norte
Assunto: Prestação de contas do exercício de 2007
Responsável: Célio Marques Cordeiro
Relator: Cons. Daniel Lavareda
Decisão: Aprovar a prestação de contas da Câmara Municipal de Cumaru do Norte, exercício de 2007, de responsabilidade do Sr. Célio Marques Cordeiro. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 21.393, DE 01/09/2011

Processo nº 1060022007-00
Origem : Câmara Municipal de Uruará
Assunto: Prestação de Contas do exercício de 2007
Responsável: Edigar Rocha da Silva
Relator: Cons. Daniel Lavareda
Decisão: Aprovar a prestação de contas da Câmara Municipal de Uruará, exercício de 2007, de responsabilidade do Sr. Edigar Rocha da Silva. Vencidos o Conselheiro Relator e a Auditora Convocada Adriana Oliveira na aplicação da multa com base no Art. 120-A, item II, do RI/TCM.

ACÓRDÃO Nº 21.395, DE 01/09/2011

Processo nº 1220032008-00
Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Bárbara do Pará
Assunto: Prestação de Contas do exercício de 2008